



Estado do Rio Grande Do Norte  
**Câmara Municipal De Parelhas**  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



378/2022

**REQUERIMENTO**

Nº

EMENTA

**DESPACHO**

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas 24 de Novembro de 2022

  
PRÉSIDENTE

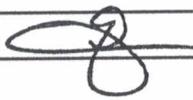
**Exmº. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Parelhas –RN.**

Requeiro na forma requerimento depois de ouvido o plenário e este aprovado, que sejam enviado ofício e copia deste requerimento, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federativa do Brasil de 1988, combinado com o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e com art. 64, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 198, Parágrafo Único do Regimento Interno, **no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF - Supremo Tribunal Federal**, requerer o que segue:

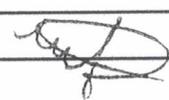
**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, assegura no seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Lido no Expediente em 17/NOV./2022

1º Sec. 

Ofício Nº Data 24/NOV/2022

Func. 

1



Estado do Rio Grande Do Norte  
Câmara Municipal De Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

DESPACHO

N°

EMENTA

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDENCIA

Parelhas 24 de Novembro de 2022

PRESIDENTE

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*“Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter [...] VI – Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos: [...]”*

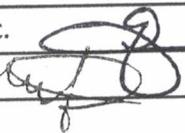
**CONSIDERANDO** que A Lei Orgânica Municipal, **SEÇÃO I - Das Atribuições do Prefeito, Art. 64**, determina que:

**SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

*Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito;*

*XVII – Prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.*

Lido no Expediente em 17/NOV./2022 1º Sec.

Ofício N° Data 24 NOV. 2022 Func. 

2



Estado do Rio Grande Do Norte  
Câmara Municipal De Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

DESPACHO

N°

EMENTA

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDENCIA

Parelhas 24 de Novembro de 2022

  
PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parelhas no **CAPITULO II – DAS INFORMAÇÕES**, Art. 198, Parágrafo Único, *determina que:*

**CAPITULO - II DAS INFORMAÇÕES**

*Art. 198 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.*

*Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.*

**CONSIDERANDO** que o STF – Supremo Tribunal Federal, no **TEMA N° 832** da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: “O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência a desse direito.

No dia 02 de junho de 2021 em meu pronunciamento na tribuna relatei a seguinte reclamação, que o conselho do FUNDEB da nossa cidade, não estava de acordo com a lei 2619/2021, que criou o mesmo, uma vez que o art. 2º desta lei relata a formação do conselho com 15 membros titulares e 15 suplentes e a portaria 264/2021 que nomear seus membros faz menção a apenas 14 membros titulares e 14 suplentes.

Lido no Expediente em 17/NOV./2022

1º Sec. 

Ofício N° Data 24/NOV./2022

Func. 

3



Estado do Rio Grande Do Norte  
Câmara Municipal De Parelhas  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

DESPACHO

N°

EMENTA

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas 24 de Novembro de 2022

PRESIDENTE

VENHO REQUERER, AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:

- Que providência a gestão municipal tomou com relação ao Conselho do FUNDEB;
- Se a portaria 264/2021, ainda está válida?
- Quais são os membros titulares e suplentes do referido conselho.

Por último, informamos que as referidas informações podem ser encaminhadas para o e-mail abaixo:

[vercleidinha.cmparelhas@gmail.com](mailto:vercleidinha.cmparelhas@gmail.com)

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2022.

*FUSOUZA*  
FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA  
Vereadora do MDB

Lido no Expediente em

17 NOV. 2022

1° Sec.

Ofício N°

Data

24 NOV. 2022

Fund.

4



RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O  
REQUERIMENTO Nº 378/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR  
FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA -MDB.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE  
24 NOV. 2022